Lei Nº 116 de 1981

"Reajusta os vencimentos e vantagens fixas dos Funcionários Publicos Civil Estatutários, Ativos e Inativos do Município e da providencias correlatas".

José Vieira Filho, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados em 100% (cem por cento), os vencimentos e vantagens fixas dos funcionários publicos civil estatutários Ativos e Inativos.

Parágrafo Único - A elevação salarial de que trata o "caput" deste artigo será efetuada em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento), a primeira assegurada a partir de 1º de outubro de 1981 e a segunda parcela será assegurada a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 2º - Os vencimentos dos ocupantes de cargo em comissão ficam elevados em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - A elevação salarial de que trata o "caput" deste artigo será efetuada em duas parcelas de 20% (vinte por cento), a primeira será assegurada a partir de 1º outubro de 1981 e a segunda parcela será assegurada a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 3º - Nos Calculos decorrentes da aplicação desta Lei desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Executivo,

que fica autorizado a abrir, no presente exercício financeiro os créditos adicionais, suplementares que se fizerem necessário, até o limite de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), observando o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, em 03 de Setembro 1981.

Prefeito Municipal — Diretora de Administração.

Lei nº 117/1981

Mensagem

Encaminha ao Senhor Presidente da Câmara Municipal